



Lei nº 1.834/15, de 22 de setembro de 2015.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

SILVÂNIA (GO) 22/09/15

ADM

“Altera a Lei nº. 1.794/14, de 10 de dezembro de 2014 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do inciso VI, do art.13 da Lei nº. 1.794/14, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 13. (...)

VI – 10% (dez por cento) fechamento da área do condomínio em conformidade com o projeto aprovado.

Art. 2º - Fica alterado a redação do § 1º, do art. 16 da Lei nº. 1.794/14, de 10 de dezembro de 2014.

§ 1º - A área total máxima dos condomínios urbanísticos integrado à edificação será de 300.000,00m² (trezentos mil metros quadrados), sendo as áreas de cada unidade autônoma determinada da seguinte forma:

I - para empreendimentos com área total de até 200.000,00m² (duzentos mil metros quadrados) cada unidade autônoma deve ter, no mínimo, 200m² (duzentos metros quadrados);

II - para empreendimentos com área total acima de 200.000,00m² (duzentos mil metros quadrados) cada unidade autônoma deve ter, no mínimo, 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados);

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal